

Considerando a proposição apresentada pela Diretoria de Recursos Naturais Renováveis, no processo nº 2964/89, resolve:

ART. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, da Portaria nº 120, de 17 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - .....

I - Durante o pico da reprodução, no período de 20 de dezembro de 1992 à 20 de fevereiro de 1993;

II - durante o recrutamento, no período de 04 de junho à 16 de agosto de 1993."

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 143-N, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990:

Considerando o que consta do Processo nº 3141/91 da SUPES/SC, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 5.296,16 ha (cinco mil e duzentos e noventa e seis hectares e dezesseis ares), na forma descrita no referido Processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Parque Ecológico ARTEX, situado nos Municípios de Blumenau, Indaial, Gaspar e Guabiruba, Estado de Santa Catarina, de propriedade da Empresa Florestal Garcia, sob as seguintes matrículas e registros R-3, nº 14.256, do Livro 2; R-7, nº 5.513, Livro 2; R-4, nº 6.175, Livro 2; R-3, nº 8.645, Livro 2; R-5, nº 3.350, Livro 2; R-5, nº 8.784, Livro 2; R-5, nº 8.785, Livro 2; R-5, nº 8.786, Livro 2; R-5, nº 8.787, Livro 2; R-5, nº 8.788, Livro 2, todos do dia 30.12.85, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau-SC; acrescido do registro R-3, nº 1.483, Livro 2-A, de 06.08.85, do Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, Município de Guabiruba-SC; acrescido do registro R-7, nº 4.118, Livro 2, de 11.11.85, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau; acrescido do registro R-7, nº 8.582, Livro 2, de 11.11.85, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau-SC; e mais o registro R-1, nº 12.722, Livro 2, de 02.10.87, do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, Município de Indaial, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 144-N, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990:

Considerando o que consta do Processo nº 04678/91-SUPES/GO, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 5,0 ha (cinco hectares), na forma descrita no referido Processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Chácara Mangueiras, situado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade do Sr. Perseu Matias, e matriculado em 17.06.61; sob os nºs 22850 a 23068, fls. 19v a 54, do Livro 3-P, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Goiânia, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 145-N, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990:

Considerando o que consta do Processo nº 8278/91 -SUPES/SP, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 7.000mts² (sete mil metros quadrados), na forma descrita no referido Processo, constituindo-se parte integrante do imóvel situado no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, de propriedade da Carbocloro S/A Indústrias Químicas e matriculado sob o número 327, fls. 59, do Livro 3-A, em 22.10.75, no Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão, no mesmo Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 146-N, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990:

Considerando o que consta do Processo 8371/91-25/ SUPES-MG, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 1.184,0 ha (hum mil e cento e oitenta e quatro hectares), na forma descrita no referido Processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Caetano-Lugar Santo Agostinho, situado no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Maria Angélica Ulhoa Dani e Renato Dani, e matriculado em 07 de abril de 1981, sob o nº R1-5843, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 147-N, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990,

Considerando o que consta do Processo nº 8371/91-25-SUPES/MG resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 1.420,65 ha (hum mil e quatrocentos e vinte hectares e sessenta e cinco ares), na forma descrita no referido Processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Caetano, situado no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Antônio Ulhoa, e matriculado em 07 de abril de 1981, sob o nº R1-5843 (ficha 5154), do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.